

CONTRATO N.º 13/2015



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

No dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, no montante de Eur. 36.000,00 (trinta e seis mil euros), IVA excluído.

Como primeiro outorgante, CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, representada por **JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE**, na qualidade de Presidente da Câmara, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Como segundos outorgantes, **ÂNGELO M. CARNEIRO – PAULO MOREIRA FERNANDES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL**, pessoa coletiva n.º 509 964 885, com sede na Rua da Saudade, n.º 102, Edifício Controlex, 3.º andar, 4560-531 Penafiel, representada por **ÂNGELO MIGUEL DA SILVA CARNEIRO**,
[REDACTED]
[REDACTED] e **PAULO SÉRGIO SOUSA E SANTOS MOREIRA FERNANDES**,
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses e inicia-se na data da sua assinatura.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de cumprir escrupulosamente as condições contratuais.



2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a **Colaboração recíproca**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante a prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato, devendo o concorrente articular a resolução das questões pendentes em juízo com os serviços do Departamento de Administração Geral.

Cláusula 5.^a **Preço contratual e condições de pagamento**

1 - O encargo total do presente contrato é de Eur. 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta euros), sendo Eur. 36.000,00 (trinta e seis mil euros), referentes ao valor da prestação de serviço e Eur. 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta euros) relativos ao valor do IVA.

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, entre os dias 21 e 30 de cada mês, no montante de Eur. 1.000,00 (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a emissão da fatura.

3 - Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquelas e consequente não reconhecimento da obrigação.

4 - Não serão efetuados quaisquer adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

5 - O contrato não se encontra sujeito a revisão de preços.

Cláusula 6.^a **Atraso nos pagamentos**

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a e sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 desta mesma cláusula.

Cláusula 7.^a **Caução**

Não é exigível prestação de caução.

Cláusula 8.ª
Cessão de posição contratual e subcontratação

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª
Incumprimento do contrato

1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido o interesse na aquisição dos serviços.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 10.ª
Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não sejam cumpridos os prazos inicialmente acordados.
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, isto é, 20% do preço contratual;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i) Se ocorrer um atraso no início da execução da prestação de serviços imputável ao adjudicatário que seja superior a 5 dias após a outorga do contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos a 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.ª
Obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias úteis, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas

Cláusula 14.ª
Prevalência

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a apresentada proposta ora enviada por correio eletrónico.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações entre as partes

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificados no contrato, através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

Cláusula 16.ª **Dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª **Serviços a prestar**

1 - Durante o prazo de vigência do contrato, o adjudicatário deverá prestar os seguintes serviços:



a) Receção, estudo, análise e defesa dos diversos processos judiciais em curso da mais variada natureza, apresentando ponto de situação relativamente a cada um deles;

b) Patrocínio de processos;

c) Ações e recursos judiciais em que o Município seja parte;

d) Emissão de pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados;

e) Outros serviços de advocacia que seja necessário prestar ao Município de Amarante durante o prazo de vigência do contrato.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.

2 - A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de onze de fevereiro de dois mil e quinze, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8/6.

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de onze de fevereiro de dois mil e quinze.

4 - O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento da Câmara Municipal de Amarante, pela rubrica orçamental 02/020214-A/79-2015 das GOP'S.

5 - Para efeitos do estatuído no artigo 7.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 805/2015 ora efetuado com base no cabimento n.º 869/2015, sendo que o compromisso relativo ao ano 2016 e 2017 ficou registado na base de dados dos encargos plurianuais

6 - Pelo segundo outorgante foi feita prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, bem como certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração da empresa.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelos Segundos Outorgantes,